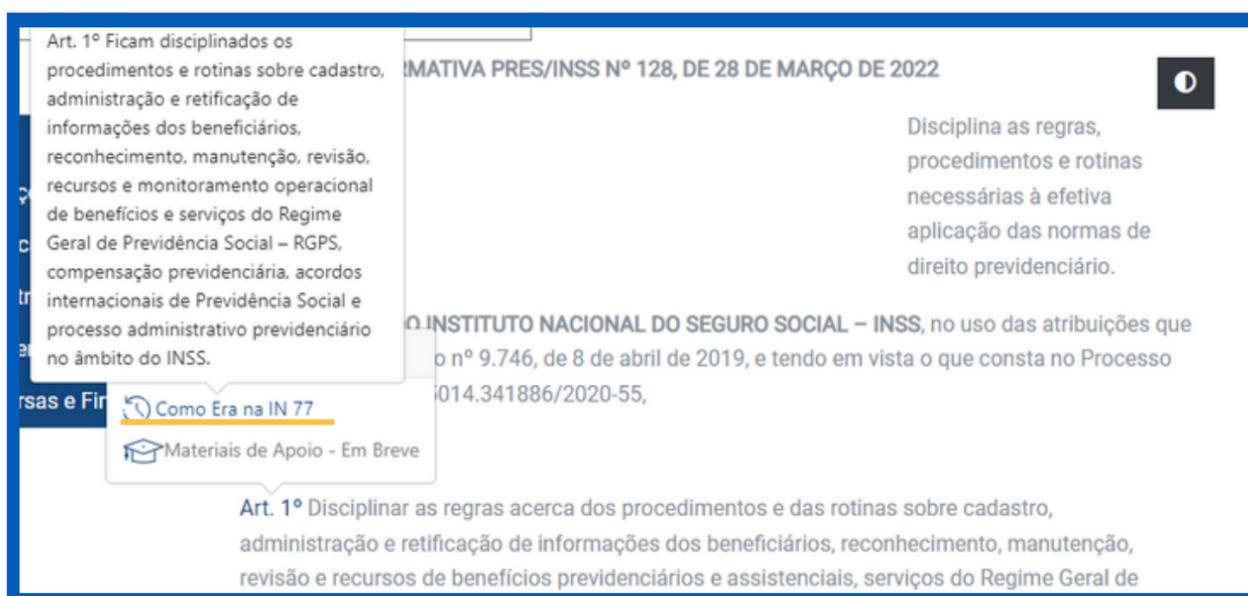


**1** Visualização do texto "Como era na IN 77":

Art. 1º Ficam disciplinados os procedimentos e rotinas sobre cadastro, administração e retificação de informações dos beneficiários, reconhecimento, manutenção, revisão, recursos e monitoramento operacional de benefícios e serviços do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, compensação previdenciária, acordos internacionais de Previdência Social e processo administrativo previdenciário no âmbito do INSS.

PORTARIA PRES/INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022

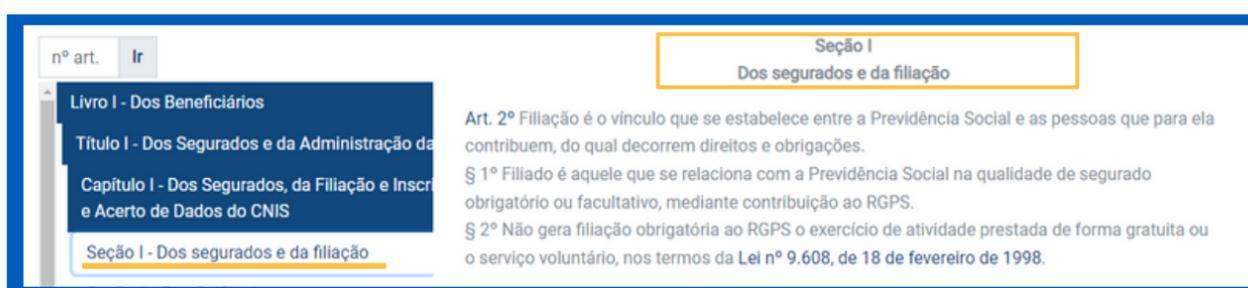
Disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 9.746, de 8 de abril de 1919, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 014.341886/2020-55,

Como Era na IN 77

Materiais de Apoio - Em Breve

Art. 1º Disciplinar as regras acerca dos procedimentos e das rotinas sobre cadastro, administração e retificação de informações dos beneficiários, reconhecimento, manutenção, revisão e recursos de benefícios previdenciários e assistenciais, serviços do Regime Geral de

**2** Sumário com links que direciona para o Título, Capítulo ou Seção:

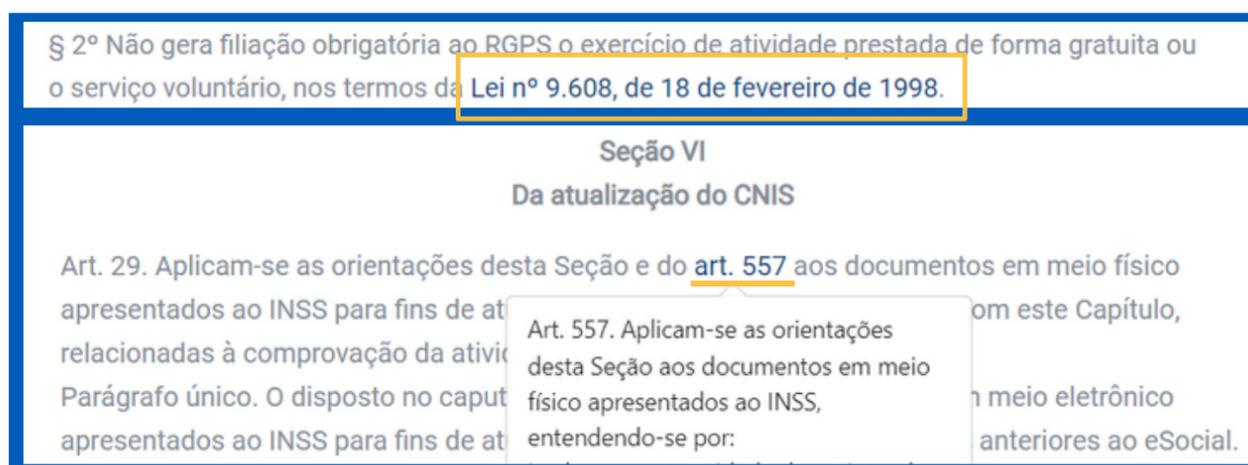
nº art.	Ir
Livro I - Dos Beneficiários	
Título I - Dos Segurados e da Administração da Previdência Social	
Capítulo I - Dos Segurados, da Filiação e Inscrição e Acerto de Dados do CNIS	
Seção I - Dos segurados e da filiação	

Seção I  
Dos segurados e da filiação

Art. 2º Filiação é o vínculo que se estabelece entre a Previdência Social e as pessoas que para ela contribuem, do qual decorrem direitos e obrigações.

§ 1º Filiado é aquele que se relaciona com a Previdência Social na qualidade de segurado obrigatório ou facultativo, mediante contribuição ao RGPS.

§ 2º Não gera filiação obrigatória ao RGPS o exercício de atividade prestada de forma gratuita ou o serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

**3** Referências externas e internas no próprio texto da norma:

§ 2º Não gera filiação obrigatória ao RGPS o exercício de atividade prestada de forma gratuita ou o serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Seção VI  
Da atualização do CNIS

Art. 29. Aplicam-se as orientações desta Seção e do art. 557 aos documentos em meio físico apresentados ao INSS para fins de at... relacionadas à comprovação da atividade. Parágrafo único. O disposto no caput... apresentados ao INSS para fins de at...

Art. 557. Aplicam-se as orientações desta Seção aos documentos em meio físico apresentados ao INSS, entendendo-se por: ...

**4** Link para acessar os materiais de apoio relacionados ao artigo:

Notas

Como Era na IN 77

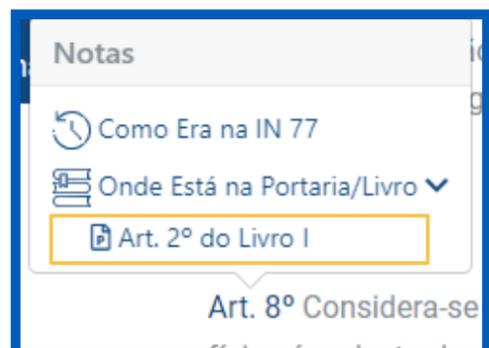
Materiais de Apoio

Orientação I

Orientação II

Seção X  
Do empregado

Art. 45. É segurado obrigatório na categoria de empregado:

**5** Referência indicando o artigo e o Livro que complementar o assunto:

Notas

Como Era na IN 77

Onde Está na Portaria/Livro

Art. 2º do Livro I

Art. 8º Considera-se

Ao clicar na referência, é possível ir direto ao conteúdo.

Caso queira abrir em outra aba, basta clicar "ctrl + referência"

As funcionalidades estão disponíveis em:

[Home](#) > [Centrais de Conteúdo](#) > [Legislação](#) > [Normas Interativas](#)